

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1348/2025
ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 032/2025

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem a seco e desinfecção de carpetes nos ambientes (interno e externo), incluindo cadeiras estofadas do Plenário da Câmara Municipal da Serra.

Documento de Formalização da Demanda (DFD)

Requisitante: Lucas de Souza Leal – Gerente de Cerimonial



INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Ofício de Abertura do Processo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

- Referência: Lei nº 14.133/2021.

- Requisitos do ETP conforme o art. 18, § 1º, incisos I a XIII.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Ofício de abertura da demanda pelo Gerente de Cerimonial, OF/CMS/COM nº 039/2025.

Natureza: **comum**.

Serviço/Fornecimento contínuo? **Não**.

I- DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, I - obrigatório)

I.1 – Identificação das necessidades

Com o intuito de atender às demandas desta Casa de Leis, em face da necessidade de serviços de higienização e limpeza do carpete, cadeiras e demais estofados do Plenário, todos utilizados pelos vereadores, servidores bem como pelos cidadãos.

A limpeza, também chamada de lavagem de estofados, é um processo realizado com água, produtos específicos para retirar sujeiras, poeiras, terra e restos de alimentos, microrganismos como fungos e bactérias, especialmente podendo ser realizada a seco.

I.2 – DA natureza do objeto

I.2.1 – Comum

Serviço comum de limpeza e higienização de carpetes e estofados.

I.2.2 – Não contínuo

Não se trata de prestação de serviço de forma continuada, porém de demanda certa.

II- PLANEJAMENTO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)

A Câmara Municipal da Serra utiliza o Plano de Contratações Anual, que contempla a contratação em tela no item 21, conforme abaixo:

<https://www.camaraserra.es.gov.br/uploads/documento/20230718125226-plano-de-contratacoes-anual.pdf>

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 01.031.0041.2.235 – Garantir atuação legislativa
- 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação – Pessoa Jurídica.



ETP Nº 032/2025 – Lavagem a seco e desinfecção

III- DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

- Critérios e práticas de Sustentabilidade:

- Observar as diretrizes aplicáveis estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) em Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como a ODS 12 ONU – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº. 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais”.
- Da prestação de serviços: no que couber, promover uma contratação pública sustentável, em respeito ao consumo e ao incentivo à implementação de políticas de responsabilidade socioambiental, a presente licitação pública contribuirá na realização de uma prestação de serviços que busque instruir e exigir da contratada o atendimento às exigências sopesadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS (DECOR/CGU/AGU) 4ª edição, revista, atualizada, ampliada, Agosto de 2021 (fonte: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>, acesso em 18/05/2022).

- Requisitos legais

- Constituição Federal;
- Lei 14.133/21;

- Outros Requisitos

Os serviços e documentos complementares devem ser compatíveis com a finalidade requerida, em quantidade e qualidade, conforme indicado em Termo de Referência próprio.

- **Local de entrega:** na sede da Câmara, situada na Rua Major Pissara, 245, Centro - Serra/ES. CEP: 29176-020.

- **Prazos de execução:** em até 15 (quinze) dias após a efetivação da compra após recebimento da Ordem de Serviço.

IV- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV - obrigatório)

IV.1 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem a seco, desinfecção e higienização de carpetes nos ambientes (interno e externo), incluindo cadeiras estofadas do Plenário e Auditório da Câmara Municipal da Serra.

Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD
1	Serviços de lavagem a seco, desinfecção e higienização de carpetes	m²	482
1.1	Plenário	m²	450
1.2	Auditório	m²	32
2	Serviços de lavagem a seco, desinfecção e higienização de cadeiras estofadas	Unid.	303
2.1	Plenário	Unid.	172
2.2	Auditório	Unid.	131



V- LEVANTAMENTO DO MERCADO – SOLUÇÕES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

Solução 1 - Contratação de Serviços de limpeza e higienização a seco e desinfecção por empresa especializada.

A higienização em estofados e carpetes demanda produtos específicos, técnica de limpeza para não causar estragos, manchas e contaminações, e depende de equipamentos específicos.

Solução 2 - A realização dos serviços limpeza com o quadro de servidores da Casa.

Limpeza a ser realizada com produtos da Casa, sem técnica específica.

A contratação de empresa especializada no serviço de limpeza e higienização é a melhor solução, pois utiliza materiais e equipamentos adequados, garantindo a melhor eficiência, não permitindo o acúmulo de água e até a danificação do mobiliário e carpetes.

VI- ESTIMATIVA DO VALOR (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI - obrigatório)

A estimativa de preço deste estudo é obtida seguindo o procedimento de consultas para o objeto, na forma e prazos estipulados em lei e diretrizes internas.

São utilizados os parâmetros da Portaria nº 119/2020 da Câmara Municipal da Serra:

- Preços de contratações similares de órgãos públicos preferencialmente da grande Vitória;
- Preços obtidos no PNCP, por qualquer modalidade de licitação;
- Preços obtidos por consulta ao Portal de compras governamentais e bancos de preços;
- Preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP;
- Pesquisas a sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (usar data), frete se houver;
- Pesquisas junto a fornecedores.

Posteriormente, a ampla pesquisa de preços para contratação será realizada pelo setor de Compras da Administração, considerando orçamentos enviados por fornecedores. A estimativa de preço deste estudo se baseia nas pesquisas acima, podendo divergir para mais ou para menos com a pesquisa mais refinada que englobará orçamentos de fornecedores regionais.

Agente responsável pela cotação: *Setor de Compras.*

VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

A solução escolhida nº 1: Contratação de Serviços de limpeza e higienização a seco e desinfecção por empresa especializada.

- Objeto: limpeza, desinfecção e higienização de 482m² de carpete e 303 cadeiras estofadas no Plenário e Auditório desta Casa de Leis.

VIII- PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII - obrigatório)

O parcelamento do objeto é a análise relativa à divisão do objeto licitado em itens ou lotes sempre que isso incorrer em potencial **aumento da competitividade** sem afetar negativamente os aspectos técnicos, com **economia de escala preservada**. Um dos objetivos é **ampliar a disputa**, tendo a divisão como uma forma de alcançar o resultado desejado, considerando ainda a **viabilidade técnica** e ser **economicamente vantajoso**, arts. 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II, da lei 14.133/21.



ETP Nº 032/2025 – Lavagem a seco e desinfecção

Assim, o parcelamento será necessário quando houver viabilidade técnica (no caso de objetos que não configuram sistema único e integrado) ou quando não houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

- Na presente demanda, considerando-se o disposto, adotou-se:

[] Parcelamento [X] Não parcelamento

Justificativa: É um único objeto, ou seja, limpeza a seco, higienização e desinfecção de carpetes e estofados, o que acarretaria na perda de economia de escala.

IX- RESULTADOS PRETENDIDOS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

Id	Resultados pretendidos
1	Remoção de sujeira e manchas
2	Prolongamento da vida útil
3	Melhoria da aparência
4	Eliminação de odores
5	Ambiente mais saudável

X- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Não se aplica: não foram identificadas providências especiais para além das regulares, prévias à contratação.

XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

Não se aplica.

XII- IMPACTOS AMBIENTAIS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Não há impactos ambientais relevantes.

- A contratação está alinhada com o Plano de Logística Sustentável? () Sim () Não (x) Não se aplica



XIII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Opinamos pela viabilidade da contratação.

Para tanto, submete-se à apreciação superior, destacando-se que o estudo foi elaborado em observância às normas vigentes.

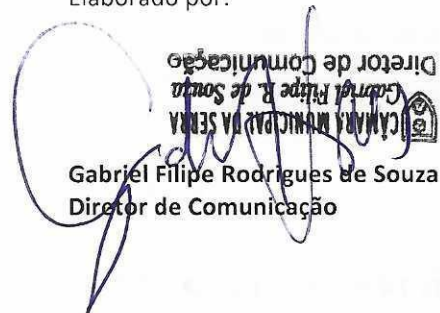
Serra, 03 de julho de 2025.

Elaborado por:


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Lucas de Souza Leal
Matricula 4116755

Lucas de Souza Leal
Gerente de Cerimonial

Elaborado por:


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Gabriel Filipe R. de Souza
Diretor de Comunicação

Gabriel Filipe Rodrigues de Souza
Diretor de Comunicação


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Renan Ferreira Filho
Diretor Geral

Renan Ferreira Filho
Diretor Geral